

## ÍNDICE

ÀS FAMÍLIAS PORTUGUESAS QUE, SEI E ACREDITO, NÃO VÃO VIRAR AS COSTAS AO ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS EM PERIGO E AO APADRINHAMENTO CIVIL	7
NOTA PRÉVIA À 7.ª EDIÇÃO	9
SIGLAS	13
LEI DE PROTECÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS EM PERIGO	15
CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	17
Artigo 1.º – Objeto	17
Artigo 2.º – Âmbito	29
Artigo 3.º – Legitimidade da intervenção	31
Artigo 4.º – Princípios orientadores da intervenção	43
Artigo 5.º – Definições	48
CAPÍTULO II – INTERVENÇÃO PARA PROMOÇÃO DOS DIREITOS E DE PROTECÇÃO DA CRIANÇA E DO JOVEM EM PERIGO	53
SECÇÃO I – MODALIDADES DE INTERVENÇÃO	53
Artigo 6.º – Disposição geral	53
Artigo 7.º – Intervenção de entidades com competência em matéria de infância e juventude	58
Artigo 8.º – Intervenção das comissões de proteção de crianças e jovens	63
Artigo 9.º – Consentimento	64
Artigo 10.º – Não oposição da criança e do jovem	68

## LEI DE PROTECÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS EM PERIGO

Artigo 11. <sup>º</sup> – Intervenção judicial	69
SECÇÃO II – COMISSÕES DE PROTECÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS	75
SUBSECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	75
Artigo 12. <sup>º</sup> – Natureza	75
Artigo 13. <sup>º</sup> – Colaboração	115
Artigo 13. <sup>º</sup> -A – Acesso a dados pessoais sensíveis	115
Artigo 13. <sup>º</sup> -B – Reclamações	118
Artigo 14. <sup>º</sup> – Apoio ao funcionamento	118
SUBSECÇÃO II – COMPETÊNCIAS, COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO	120
Artigo 15. <sup>º</sup> – Competência territorial	120
Artigo 16. <sup>º</sup> – Modalidades de funcionamento da comissão de proteção	120
Artigo 17. <sup>º</sup> – Composição da comissão alargada	121
Artigo 18. <sup>º</sup> – Competência da comissão alargada	123
Artigo 19. <sup>º</sup> – Funcionamento da comissão alargada	124
Artigo 20. <sup>º</sup> – Composição da comissão restrita	125
Artigo 20. <sup>º</sup> -A – Apoio técnico	126
Artigo 21. <sup>º</sup> – Competência da comissão restrita	127
Artigo 22. <sup>º</sup> – Funcionamento da comissão restrita	128
Artigo 23. <sup>º</sup> – Presidência da comissão de proteção	129
Artigo 24. <sup>º</sup> – Competências do presidente	130
Artigo 25. <sup>º</sup> – Estatuto dos membros da comissão de proteção	130
Artigo 26. <sup>º</sup> – Duração do mandato	131
Artigo 27. <sup>º</sup> – Deliberações	132
Artigo 28. <sup>º</sup> – Vinculação das deliberações	133
Artigo 29. <sup>º</sup> – Atas	133
SUBSECÇÃO III – ACOMPANHAMENTO, APOIO E AVALIAÇÃO	134
Artigo 30. <sup>º</sup> – Acompanhamento, apoio e avaliação	134
Artigo 31. <sup>º</sup> – Acompanhamento e apoio	134
Artigo 32. <sup>º</sup> – Avaliação	135
Artigo 33. <sup>º</sup> – Auditoria e inspeção	136
CAPÍTULO III – MEDIDAS DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS E DE PROTECÇÃO	139
SECÇÃO I – DAS MEDIDAS	139
Artigo 34. <sup>º</sup> – Finalidade	139

Artigo 35.º – Medidas	140
Artigo 36.º – Acordo	147
Artigo 37.º – Medidas cautelares	148
Artigo 38.º – Competência para aplicação das medidas	150
Artigo 38.º-A – Confiança a pessoa selecionada para a adoção, a família de acolhimento ou a instituição com vista a futura adoção	150
<b>SECÇÃO II – MEDIDAS NO MEIO NATURAL DE VIDA</b>	192
Artigo 39.º – Apoio junto dos pais	192
Artigo 40.º – Apoio junto de outro familiar	193
Artigo 41.º – Educação parental	194
Artigo 42.º – Apoio à família	194
Artigo 43.º – Confiança a pessoa idónea	195
Artigo 44.º – Colocação sob a guarda de pessoa idónea selecionada para adoção	196
Artigo 45.º – Apoio para a autonomia de vida	196
<b>SECÇÃO III – MEDIDAS DE COLOCAÇÃO</b>	197
<b>SUBSECÇÃO I – ACOLHIMENTO FAMILIAR</b>	197
Artigo 46.º – Definição e pressupostos	197
Artigo 47.º – Tipos de famílias de acolhimento	207
Artigo 48.º – Modalidades de acolhimento familiar	207
<b>SUBSECÇÃO II – ACOLHIMENTO RESIDENCIAL</b>	208
Artigo 49.º – Definição e finalidade	208
Artigo 50.º – Acolhimento residencial	212
Artigo 51.º – Modalidades da integração	219
<b>SECÇÃO IV – DAS INSTITUIÇÕES DE ACOLHIMENTO</b>	220
Artigo 52.º – Natureza das instituições de acolhimento	220
Artigo 53.º – Funcionamento das casas de acolhimento	220
Artigo 54.º – Recursos humanos	222
<b>SECÇÃO V – ACORDO DE PROMOÇÃO E PROTEÇÃO E EXECUÇÃO DAS MEDIDAS</b>	224
Artigo 55.º – Acordo de promoção e proteção	224
Artigo 56.º – Acordo de promoção e proteção relativo a medidas em meio natural de vida	225
Artigo 57.º – Acordo de promoção e proteção relativo a medidas de colocação	226
Artigo 58.º – Direitos da criança e do jovem em acolhimento	228

## LEI DE PROTECÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS EM PERIGO

Artigo 59.º – Acompanhamento da execução das medidas	232
SECÇÃO VI – DURAÇÃO, REVISÃO E CESSAÇÃO DAS MEDIDAS	234
Artigo 60.º – Duração das medidas no meio natural de vida	234
Artigo 61.º – Duração das medidas de colocação	237
Artigo 62.º – Revisão das medidas	237
Artigo 62.º-A – Medida de confiança a pessoa selecionada para a adoção, a família de acolhimento ou a instituição com vista a adoção	241
Artigo 63.º – Cessação das medidas	244
Artigo 63.º-A – Retoma das medidas	254
Artigo 63.º-B – Programa de autonomização	256
CAPÍTULO IV – COMUNICAÇÕES	
Artigo 64.º – Comunicação das situações de perigo pelas autoridades policiais e judiciárias	257
Artigo 65.º – Comunicação das situações de perigo conhecidas pelas entidades com competência em matéria de infância e juventude	257
Artigo 66.º – Comunicação das situações de perigo por qualquer pessoa	258
Artigo 67.º – Comunicações das comissões de proteção aos organismos de segurança social	258
Artigo 68.º – Comunicações das comissões de proteção ao Ministério Público	258
Artigo 69.º – Comunicações das comissões de proteção ao Ministério Público para efeitos de procedimento cível	259
Artigo 70.º – Participação dos crimes cometidos contra crianças e jovens	259
Artigo 71.º – Consequências das comunicações	260
CAPÍTULO V – INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	
Artigo 72.º – Atribuições	263
Artigo 73.º – Iniciativa do processo judicial de promoção e proteção	266
Artigo 74.º – Arquivamento liminar	267
Artigo 75.º – Requerimento de providências tutelares cíveis	267
Artigo 76.º – Requerimento para apreciação judicial	268
CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES PROCESSUAIS GERAIS	
Artigo 77.º – Disposições comuns	271
Artigo 78.º – Carácter individual e único do processo	271

Artigo 79.º – Competência territorial	271
Artigo 80.º – Apensação de processos	272
Artigo 81.º – Apensação de processos de natureza diversa	272
Artigo 82.º – Jovem arguido em processo penal	273
Artigo 82.º-A – Gestor de processo	274
Artigo 83.º – Aproveitamento dos atos anteriores	274
Artigo 84.º – Audição da criança e do jovem	274
Artigo 85.º – Audição dos titulares das responsabilidades parentais	274
Artigo 86.º – Informação e assistência	275
Artigo 87.º – Exames	275
Artigo 88.º – Carácter reservado do processo	276
Artigo 89.º – Consulta para fins científicos	277
Artigo 90.º – Comunicação social	277
<b>CAPÍTULO VII – PROCEDIMENTOS DE URGÊNCIA</b>	341
Artigo 91.º – Procedimentos urgentes na ausência do consentimento	341
Artigo 92.º – Procedimentos judiciais urgentes	342
<b>CAPÍTULO VIII – DO PROCESSO NAS COMISSÕES DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS</b>	349
Artigo 93.º – Iniciativa da intervenção das comissões de proteção	349
Artigo 94.º – Informação e audição dos interessados	349
Artigo 95.º – Falta do consentimento	350
Artigo 96.º – Diligências nas situações de guarda ocasional	350
Artigo 97.º – Processo	350
Artigo 98.º – Decisão relativa à medida	351
Artigo 99.º – Arquivamento do processo	352
<b>CAPÍTULO IX – DO PROCESSO JUDICIAL DE PROMOÇÃO E PROTEÇÃO</b>	359
Artigo 100.º – Processo	359
Artigo 101.º – Tribunal competente	359
Artigo 102.º – Processos urgentes	360
Artigo 103.º – Advogado	360
Artigo 104.º – Contraditório	360

## LEI DE PROTECÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS EM PERIGO

Artigo 105.º – Iniciativa processual	361
Artigo 106.º – Fases do processo	361
Artigo 107.º – Despacho inicial	361
Artigo 108.º – Informação ou relatório social	362
Artigo 109.º – Duração	362
Artigo 110.º – Encerramento da instrução	362
Artigo 111.º – Arquivamento	363
Artigo 112.º – Decisão negociada	363
Artigo 112.º-A – Acordo tutelar cível	363
Artigo 113.º – Acordo de promoção e proteção	364
Artigo 114.º – Debate judicial	364
Artigo 115.º – Composição do tribunal	365
Artigo 116.º – Organização do debate judicial	365
Artigo 117.º – Regime das provas	365
Artigo 118.º – Documentação	365
Artigo 119.º – Alegações	365
Artigo 120.º – Competência para a decisão	366
Artigo 121.º – Decisão	366
Artigo 122.º – Leitura da decisão	366
Artigo 122.º-A – Notificação da decisão	366
Artigo 123.º – Recursos	428
Artigo 124.º – Processamento e efeito dos recursos	429
Artigo 125.º – A execução da medida	442
Artigo 126.º – Direito subsidiário	442